

Marcos Ribeiro de Mendonça
Secretário da Cultura
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
David Zylbersztajn
Secretário de Energia
Benedito Dias Ramos Neto
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação
Plínio Oswaldo Assmann
Secretário dos Transportes
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente
Alcione Helena Borner Campos
Secretária-Adjunta da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Quedes
Secretário da Saúde
José Afonso da Silva
Secretário da Segurança Pública
João Benedito de Azevedo Marques
Secretário da Administração Penitenciária
Claudio de Senna Frederico
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.050, DE 26 DE JULHO DE 1996
Dispõe sobre transferência de cargos vagos e dá providências correlatas
MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam transferidos os cargos vagos constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.
Artigo 2.º - Fica o Secretário do Governo e Gestão Estratégica autorizado a, mediante apostila, proceder à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:
I - nome do funcionário;
II - dados da cédula de identidade;
III - situação do cargo, no que se refere à sua vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.
Artigo 3.º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1996
MÁRIO COVAS
José da Silva Quedes
Secretário da Saúde
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1996.

ANEXO
a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.050, de 26 de julho de 1996

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO	18	EV-C	SQC-I	SILVIA MARIA PANTALEÃO MASCHIO	5.303.519	EXONERAÇÃO	QSS	QSGGE
DIRETOR DE DIVISÃO	18	EV-C	SQC-I	ZIRAM MARIA DE MELO MOREIRA	11.108.451	EXONERAÇÃO	QSS	QSGGE

DECRETO N.º 41.051, DE 26 DE JULHO DE 1996
Cria e organiza, no Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, a Casa da Solidariedade e a Estação Especial da Lapa
MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Ficam criadas, diretamente subordinadas ao Chefe de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, órgão vinculado à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, conforme previsto na alínea "a" do inciso V do artigo 3.º do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, as seguintes unidades, localizadas no Município de São Paulo:
I - a Casa da Solidariedade, em Campos Eliseos;
II - a Estação Especial da Lapa.
Artigo 2.º - As unidades criadas pelo artigo anterior têm nível de Serviço Técnico e contam, cada uma, com uma Seção de Apoio Administrativo.

Artigo 3.º - A Casa da Solidariedade, em sua área de atuação, cabe:
I - proporcionar ao menor sua iniciação profissional e a melhoria da condição de sua saúde física e psíquica, complementando a sua educação formal básica;
II - proporcionar a integração criança-família-comunidade;
III - prestar atendimento médico-odontológico e psíquico-social a famílias;
IV - promover e executar atividades recreativas, culturais e de lazer aos assistidos.
Artigo 4.º - À Estação Especial da Lapa, em sua área de atuação, cabe a promoção e a execução de atividades de natureza educacional, cultural, profissional e recreativa, por meio:
I - do atendimento prioritário de pessoas portadoras de deficiência, com idade a partir de 14 (quatorze) anos;
II - da manutenção de um centro de referência no atendimento e desenvolvimento de trabalhos e atividades dirigidas a pessoas portadoras de deficiências, contribuindo na formação de recursos humanos nessa área específica e em outras afins;
III - do desenvolvimento global da pessoa portadora ou não de deficiência, para fins de integração através de sua preparação para o mercado de trabalho, de atividades artísticas, culturais, esportivas, recreativas e de lazer, estimulando o pleno exercício de sua cidadania.

Artigo 5.º - As Seções de Apoio Administrativo cabe prestar os serviços de expediente, suprimento de materiais, controle patrimonial e de zeladoria, necessários ao adequado funcionamento das respectivas Unidades.

Artigo 6.º - O Diretor da Casa da Solidariedade e o Diretor da Estação Especial da Lapa têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 111, 115 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 7.º - Os Chefes das Seções de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 114 e 116 do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984.

Artigo 8.º - As atribuições e as competências de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante ato do Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

Artigo 9.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1996
MÁRIO COVAS
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de julho de 1996.

DECRETO N.º 41.001, DE 9 DE JULHO DE 1996
Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

Retificação do D.O. de 10-7-96
Artigo 1.º -
V - Divisão de Ação Regional de Sorocaba:
a) Avaré:
I. Santa Casa de Misericórdia de Avaré onde se lê: 0068/84000, leia-se: 0060/84
XIV - Divisão de Ação Regional de Franca
f) São Joaquim da Barra onde se lê:
I. Santa Casa de Misericórdia de São Joaqui da Barra 1140/85000 leia-se:
I. Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra - 1140/85

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos de 26-7-96
Dispensando, a pedido, Paulo Sérgio Leite Fernandes e Cezar Giuliano Netto, das funções de, respectivamente, membros efetivo e suplente do Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo.
Designando, nos termos do art. 3.º do Dec. 26.372-86, com redação alterada pelo Dec. 28.532-88, Cezar Giuliano Netto e Mário de Oliveira Filho, para, respectivamente como membros efetivo e suplente, e na qualidade de representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, integrarem o Conselho Penitenciário do Estado, em complementação aos mandatos de Paulo Sérgio Leite Fernandes e Cezar Giuliano Netto.
Dispensando, a pedido, Benedito Lima de Toledo, das funções de Presidente e Pedro Paulo de Abreu Funari, das funções de membro representante do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Designando, com fundamento nos arts. 162 e 163 do Dec. 20.955-83, com a redação dada pelo Dec. 22.986-84:
Carlos Henrique Heck, para exercer as funções de Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT;
Luzia Margaret Rago, para, como membro, na qualidade de representante do Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas, integrar o Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em complementação ao mandato de Pedro Paulo de Abreu Funari.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO
 CONSELHO ESTADUAL DE INFORMÁTICA Comunicado
O Conselho Estadual de Informática - CONEI, informa que os Planos Diretores de Informática originais, revistos ou atualizados, deverão ser encaminhados, por intermédio do Secretário de Estado, Titular da Pasta a que pertença ou esteja vinculado o órgão ou entidade. O roteiro básico para elaboração dos Planos Diretores de Informática será fornecido pelo CONEI. O endereço do CONEI é Av. Senador Queiroz, 274 - 15.º andar - Centro - CEP: 01026-000 - São Paulo. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelos telefones: 227-0050 e 227-6889.

Deliberação 3/96, do Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 40.515, de 5-12-95
Dispõe sobre a elaboração de Planos Diretores de Informática
O Grupo de Trabalho instituído pelo Dec. 40.515-95, tendo em vista o disposto no inc. VI do art. 8.º e art. 14 do Dec. 27.575-87, e na reunião realizada no dia 18-7-96, delibera:
Artigo 1.º - Os Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, que necessitem iniciar, ampliar ou modificar seu nível de informatização, devem apresentar seus Planos Diretores de Informática ao Conselho Estadual de Informática - CONEI, para aprovação.

§ 1.º - Entende-se por Órgãos ou Entidades da Administração Estadual, as Secretarias de Estado, as Autarquias, as Fundações e Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.
§ 2.º - Os Planos Diretores de Informática elaborados em níveis de Unidades Orçamentárias ou Unidades de Despesas, deverão obedecer às diretrizes e serem encaminhados pela Secretaria a que estejam vinculados.
§ 3.º - Entende-se por Plano Diretor de Informática - PDI o instrumento de planejamento e definição de projetos de automação e informatização de um Órgão ou de uma Entidade.

Artigo 2.º - O PDI deve ser definido a partir de Diretrizes de Governo e de Diretrizes Estratégicas do Órgão ou da Entidade, de acordo com o roteiro básico a ser fornecido pelo CONEI.
Artigo 3.º - As revisões ou atualizações do PDI, realizadas por iniciativa do Órgão ou Entidade, ou mediante solicitação deste Conselho, deverão ser apresentadas, com as devidas justificativas, para aprovação do CONEI.
Artigo 4.º - O PDI deverá considerar a conectividade e a integração de seus sistemas com outros sistemas de informação da Administração Pública Estadual, em especial, com o Sistema Estratégico de Informações do Governo do Estado.
Artigo 5.º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato do Termo de Aditamento
Contrato - 4-96.
Expediente - Processo GG 102-95.
Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.
Contratada - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC
Objeto - Alteração da Cláusula Sétima, item 7.2, do contrato original.
Vigência - A vigência do presente termo será a partir de 25-7-96.
Assinatura - Em 25-7-96.

Julgamento de Licitações
Processo GG 725-96 - Convite 36-96, referente à aquisição de material de limpeza.
Desclassificados da proposta apresentada pela empresa Oliveira Comércio Representações Material de Limpeza Ltda., os itens 13, 15 e 20, por estarem seus preços incompatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 16-7-96 e juntada às fls. 29 a 33 deste processo.
Classificados os itens das propostas apresentadas conforme "Quadro de Classificação" em anexo que é parte integrante deste julgamento.
Adjudicado o objeto do Convite 36-96 às empresas: Kopp Clean Comercial Ltda, os itens 1, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. os itens 2, 3, 4, 10, 14 e 22, todos pelo critério de menor preço.

ANEXO

Empresa	King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.	Kopp Clean Comercial Ltda.	Oliveira Comércio Representações Material de Limpeza Ltda.
Item			
1	2	1	N/C
2	1	2	3
3	1	3	2
4	1	3	2
5	2	1	3
6	3	1	2
7	3	1	2
8	3	1	2
9	2	1	3
10	1	3	2
11	3	1	2
12	2	1	3
13	2	1	D
14	1	2	3
15	2	1	D
16	3	1	2
17	2	1	3
18	2	1	3
19	2	1	3
20	2	1	D
21	2	1	N/C
22	1	2	N/C

Legenda:
D = Desclassificado por preço incompatível
N/C = Não cotou
Processo GG 745-96 - Convite 40-96, referente à aquisição de baterias.
Classificadas as propostas apresentadas, quanto aos itens 1, 2 e 3, na seguinte conformidade:
1.º) Depósito de Baterias União Ltda.
2.º) Cobater-Comércio de Baterias e Representações Ltda.; e
3.º) Celardo & Celardo Ltda.
Adjudicado o objeto do Convite 40-96, quanto aos itens 1, 2 e 3, à empresa Depósito de Baterias União Ltda., todos pelo critério de menor preço.
Processo GG 761-96 - Convite 42-96, referente à aquisição de óleo lubrificante e fluido para freios.
Desclassificadas as propostas apresentadas pelas empresas: Petrobrás Distribuidora S/A por conter condição diferente da constante no parágrafo segundo, item 14 do Anexo II-Condições do Convite e Promax-Produtos Máximos S/A Indústria e Comércio por cotar produtos com especificações diferentes das exigidas no Edital.
Classificada a proposta apresentada pela empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.
Adjudicado o objeto do Convite 42-96, itens 1, 2, 3, 4, e 5, à empresa Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, como única proponente classificada e por estarem seus preços compatíveis com os apurados na pesquisa realizada em 23-7-96 e juntada às fls. 23 a 25 deste processo.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO
 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS
Despacho do Diretor Técnico, de 26-7-96
Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14-11-75, e §§ 1.º e 2.º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições:
Da Procuradoria Geral do Estado - PGE
Data de Cancelamento - Proc. - Registro - Interessado
6-6-96 - 101.082/89 - 40.01.148 - Antonio Feliciano Valladão de Souza
24-6-96 - 106.507/92 - 40.01.185 - Josiane Debone Bianchi

CASA MILITAR
Despacho do Secretário-Chefe, de 26-7-96
Processo GG 765-96. Homologo a adjudicação referente ao convite CMil-19-96, à empresa Gráfica e Editora Fortaleza Ltda., no valor de R\$ 9.394,00.
Prorrogação de contrato
Processo GG 692-95.
Contrato CMil-1-95.
Contratante - Administração da Casa Militar.
Contratada - Victori Comunicações S/A.
Objeto - Prorrogação automática de vigência, a contar de 29-6-96, observando o "caput" do art. 121 da Lei 8.666-93.
Vigência - 29-6-96 a 28-6-97.
Valor da despesa - R\$ 9.273,00.
Data do ato 25-7-96.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Junior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos do Secretário, de 15-7-96
Pr. Procon/Al-2245/95 - Supermercado Mamo Ltda. - Recorre contra decisão do Procon - "Diante do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, da lavra da sua Chefia Subst.º, Dr. Nestor Duarte, conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por falta de amparo legal."
Pr. Procon/Al-2269/95 - Casa de Paes e Doces Oriente Azul Ltda. - Recorre contra decisão do Procon - "Diante do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, da lavra da sua Chefia Subst.º, Dr. Nestor Duarte, conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por falta de amparo legal."
Pr. Procon/Al-2289/95 - Supermercado Mamo Ltda. - Recorre contra decisão do Procon - "Diante do parecer da Consultoria Jurídica da Pasta, da lavra da sua Chefia Subst.º, Dr. Nestor Duarte, conheço do recurso, mas, no mérito, não lhe dou provimento, por falta de amparo legal."

COMUNICADO
Informamos que, no dia 1.º-8-96, a Filial de Bauru estará fechada, por motivo de Feriado Municipal.

COMUNICADO
Informamos que a Filial Marília estará fechada para almoço das 12h00 às 13h30 no período de 15.07.96 até 31.07.96, voltando a atender normalmente a partir de 01.08.96.

COMUNICADO
Informamos que a Filial de Sorocaba estará fechada no período de 08.07.96 a 26.07.96, por motivo de força maior, voltando às atividades normais em 29.07.96.